ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação de serviços de horas máquinas de trator de esteira 19 a 22 toneladas e de retroescavadeira traçada 7 toneladas, dois caminhões caçamba/basculante (mínimo 12m³, meia-cana para terraplanagem e Standart para transporte e distribuição de brita) e mini escavadeira hidráulica, no mínimo 4 toneladas, incluindo combustível e operador especializado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura deste Município, e busca caracterizar o interesse público envolvido. O estudo pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para o Município de Antônio Prado/RS, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Para tanto, o estudo buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo, dentro do possível, como referência, a ordem disposta no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O estudo também traz algumas considerações sobre as regras, que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Justificativa

A presente contratação de serviços de horas máquina, se faz necessária pois há uma grande demanda de serviços para realização de escavações, terraplanagens, movimentação de terra e outros materiais, abertura de valas, manutenção de vias, alargamento de estradas, chanfrar barrancos, abertura de calçamentos para conserto de tubulações, entre outros usos na manutenção das instalações do município e conservação/limpeza das estradas e vias, de um modo geral, a fim de proporcionar melhores condições de trafegabilidade.

Além disso, o Municipio possui o Programa Máquina para Todos, criado através da Lei Municipal 2.905 de 27 de junho de 2014, com o objetivo de desenvolver a Agricultura e Pecuária local, bem como conceder descontos sobre os serviços de máquinas pesadas realizados nas propriedades rurais. Os serviços executados pelas máquinas da Secretaria Municipal de Agricultura são, prioritariamente, realizados na manutenção e abertura de estradas vicinais do município.

Justificamos ainda a presente contratação, pelo fato da Secretaria de Agricultura não dispor de máquinas e operadores suficientes para atendimento da demanda devido aos transtornos ocorridos, em consequência das fortes chuvas, deslizamentos e quedas de barreiras, nos meses de inverno, ainda carecem de soluções adequadas para o melhoramento da trafegabilidade das estradas e do atendimento aos munícipes prejudicados durante o período.

Rua Francisco Marcantônio, 57 – CEP 95.250-000 – Fone/Fax: 54-3293-5600 www.antonioprado.com.br
A cidade mais italiana do Brasil!

A presente contratação tem por razão fundamental, exclusiva e excepcional suprir de forma EVENTUAL às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos para atender as demandas existentes.

2.2. Secretarias Requisitantes

Secretaria Municipal de Agricultura
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

2.3. Da escolha da modalidade Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico nos termos do artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu, como regra, no artigo 17, § 2º, a utilização da modalidade de pregão presencial eletrônico para ser utilizado nas contratações regidas pela mencionada norma.

Todavia, o artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que os Municípios possuem 06 (seis) anos da data de entrada em vigor da Lei, isto é, 1º de abril de 2021, para observar a obrigatoriedade de utilização da realização de licitação na forma eletrônica.

Segundo os dados do IBGE, disponíveis no site do referido instituto, nosso Município de Antônio Prado possui, aproximadamente, treze mil habitantes, não atingindo, portanto, o patamar estabelecido para obrigatoriedade da utilização do pregão na forma eletrônica.

Nesse sentido, ao longo do prazo previsto na Lei Federal, o Município estará realizando todos os procedimentos necessários para passar a utilizar a modalidade Pregão em sua forma Eletrônica em suas compras e contratações comuns.

Outrossim, destaque-se que, embora não seja utilizada, no presente caso, a modalidade eletrônica do certame, serão observados todo o regramento complementar estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 17, §2º.

2.5. Da escolha do Sistema de Registro de Preços

A opção pela escolha do Sistema de Registro de Preços, mostra-se como a opção correta pois decorre da necessidade de contratações constantes, com quantidades variáveis que **não** podem ser estimadas na fase de planejamento da licitação. Tal forma de contratar encontra amparo nos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O serviço a ser adquirido enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 13º, Inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

O gestor e o fiscal da Ata de Registro de Preços deverão avaliar o tempo de resposta para a entrega do(s) serviço(s) e a qualidade do(s) serviço(s) prestado. Ao fiscal da Ata de Registro de Preços caberá o controle do processo de forma a alcançar um padrão de excelência de acordo com os requisitos preestabelecidos.

Rua Francisco Marcantônio, 57 – CEP 95.250-000 – Fone/Fax: 54-3293-5600 www.antonioprado.com.br
A cidade mais italiana do Brasil!

2.6. Da adoção do Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pelas hipóteses abaixo:

a) há a necessidade de contratações permanentes ou frequentes em razão das características do objeto;

b) é conveniente a aquisição de bens com a previsão de entregas parceladas;

c) não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado em razão da natureza do objeto;

d) é conveniente para atendimento a mais de uma secretaria.

3 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

A previsão da contratação do presente objeto encontra-se no Plano Anual de Compras, uma vez que trata-se de aquisições/contratações comuns que são realizadas de forma contínua, caracterizando-se assim uma demanda que pode ser prevista no Plano Anual de Compras.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS E MODELO DE EXECUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO

Os requisitos da contratação estarão presentes no Termo de Referência deste objeto, abrangendo:

a) prazo de entrega do objeto e condições de recebimento;

b) local de entrega, com responsável pelo recebimento e contato telefônico;

c) condições de entrega;

d) do prazo de validade dos itens, se for o caso;

e) da substituição do objeto;

f) da documentação necessária na entrega do objeto, se for o caso;

g) da garantia dos itens, se for o caso;

h) descrição objetiva das características desejáveis dos itens.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A previsão das quantidades a serem contratadas são as constantes na tabela abaixo:

Rua Francisco Marcantônio, 57 – CEP 95.250-000 – Fone/Fax: 54-3293-5600 www.antonioprado.com.br
A cidade mais italiana do Brasil!

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QUANT
01	Contratação de serviços de **Trator de Esteira 19 â 22**, ano de fabricação mínimo 2015, com operador, óleo diesel e transporte. Com peso operacional mínimo de 14.000 kg, com escarificador traseiro e lâmina. Deve possuir Horímetro.	HORA	800
02	Contratação de serviços de **Retroescavadeira traçada 7t**, ano de fabricação mínimo 2010, com operador, óleo diesel e transporte. Com peso operacional mínimo de 7.000 kg, Deve possuir Horímetro.	HORA	800
03	Contratação de serviços de **Mini Escavadeira Hidráulica mínimo 4T, potência bruta 18.4 kw,** ano de fabricação no mínimo 2015, com operador de máquina, óleo diesel e transporte. Deverá possuir Horímetro.	HORA	350
04	Contratação de serviços de **Caminhão Caçamba/Basculante,** meia-cana para terraplanagem, **capacidade mínima 12m³**, ano de fabricação no mínimo 2010, com motorista e óleo diesel, para transporte de material; Sistema de tração 6x4; Deverá possuir Horímetro e ter disponibilidade, no mínimo, de 02 veículos em igualdade de condições, quando necessário para execução do serviço.	HORA	1000
05	Contratação de serviços de **Caminhão Caçamba/Basculante, STANDART capacidade mínima 12m³**, ano de fabricação no mínimo 2005, com motorista e óleo diesel, para transporte e distribuição de brita (espalhada ou não); Sistema de tração 6x4; Deverá possuir Horímetro e ter disponibilidade, no mínimo, de 02 veículos em igualdade de condições, quando necessário para execução do serviço.	HORA	1000

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos, aduz, no inciso XIII de seu art. 6º, que para fins desta lei, consideram-se "bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado". Ou seja, tais itens são comercializados usualmente no mercado por uma grande gama de fornecedores, garantindo a concorrência e a busca pelo menor preço.

Foram analisadas as últimas contratações dessa natureza realizada pelas entidades de Administração Pública, e desta participaram as seguintes empresas:

FORNECEDOR:
Damp Perfurações e Detonações de Rochas Ltda.
Isa Terraplenagem e Transporte Ltda.

Rua Francisco Marcantônio, 57 – CEP 95.250-000 – Fone/Fax: 54-3293-5600 www.antonioprado.com.br
A cidade mais italiana do Brasil!

Marcio Baldin Escavaçôes ME.
Raimundo F. Baldin e Cia. Ltda
DWC Obras de Terraplenagem Ltda.
Rafael Ciconetto Gazzola
Atílio Transportes Ltda.

Em consultas realizadas identificamos as seguintes soluções de mercado (fornecedores) conforme quadro abaixo:

FORNECEDOR:
Casppel Terraplanagem Ltda.
Atílio Transportes Ltda.
RDJ Terraplanagem e Treinamento Ltda.
MM Dotti Terraplenagem Ltda.
Terraplenagem CLM Dotti Ltda.
Bottega Serviços de Terraplenagem Ltda.
Matiza Terraplenagem Ltda.
BG Escavações Ltda.
Andretta Terraplanagem Transporte e Serviço Ltda.
De Biasi Terraplanagem Ltda.
Terraplenagem Feltraco Ltda.
Terraplanagem Dalla-Bona Ltda.

Os serviços indicados atendem aos requisitos para o suprimento da necessidade desta contratação. Foram observados os aspectos de viabilidade mercadológica, economicidade, eficácia, eficiência e padronização. As pesquisas foram realizadas de forma a não tendenciar soluções, evitando o aumento exagerado de preços, mas mantendo as características fundamentais para obtenção e execução correta do serviço público seguindo os padrões já existentes. As unidades de medidas foram escolhidas buscando melhor custo/benefício dentro dos parâmetros da prestação de serviços de máquinas e caminhões.

Cumpre informar que a forma de fornecimento adotada, a saber registro de preços, é uma das maneiras mais comuns adotadas pela Administração Pública quando se trata da contratação deste tipo de prestação de serviço.

Desta forma, considerando o objeto deste ETP, tem-se grande gama de empresas aptas a prestação de serviços de horas de máquinas e caminhões aqui solicitados.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços foi realizada junto ao sítio do Portal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – LICITACON, PNCP, Website especializado e também direto com fornecedores, conforme determina, respectivamente, os Incisos II e IV do art. 5º, do Decreto Municipal nº 1.646/2022, e consta em um documento específico denominado pesquisa de preços, juntada aos autos do processo.

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e outros documentos que lhe dão suporte, constam somente no processo em questão, fase preparatória, devido à Administração optar por preservar o seu sigilo.

Rua Francisco Marcantônio, 57 – CEP 95.250-000 – Fone/Fax: 54-3293-5600 www.antonioprado.com.br
A cidade mais italiana do Brasil!

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Hoje o município detém uma frota de máquinas envelhecidas e em número insuficiente para atender a demanda existente. Conta na sua frota com três máquinas retroescavadeiras, que constantemente necessitam de manutenção/reparos, ficando por longos períodos sem uso, e não possui trator de esteiras. As várias demandas de serviços e atividades fazem com que os quantitativos de máquinas não suportem as demandas, tornando-se, assim, impreterível a complementação do quadro de maquinário existente, o que justifica a contratação de estrutura complementar

Tem-se a esclarecer que a situação requer uma atuação imediata do Poder Executivo Municipal, pois a Secretaria Municipal de Agricultura e a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, não possuem máquinas e equipamentos suficientes para a execução de serviços e tornando-se necessária a contratação de empresa especializada para suporte a prestação de serviços públicos adequados ao funcionamento e atendimento das demandas nas áreas de atuação das respectivas Secretarias.

Portanto, com o objetivo de resguardar o interesse público, atender a coletividade e manter a continuidade dos serviços públicos essenciais a manutenção do bem comum, imperiosa é a presente contratação, para assim atender as demandas dos munícipes, assegurando a continuidade dos serviços prestados.

Desta feita, faz-se necessário a realização de procedimento Administrativo de licitação, observando sempre a busca pela melhor qualidade e o menor desembolso, através de um procedimento formal de disputa e registro de preços. Por fim, na forma proposta de aquisição mais vantajosa para a Administração Pública.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União prevê a adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações, objetivando-se uma maior disputa de lances com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, por ser esta opção considerada a mais técnica e economicamente viável, o que favorece a ampla concorrência.

Desta forma, conforme determina o art. 40, inciso V, alínea 'b' e § 2º do mesmo artigo e art. 18, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, A ADJUDICAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA POR ITEM.

10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O objetivo fim desta licitação, é a contratação de serviços de horas máquinas e caminhões caçamba, para dar continuidade a manutenção, ampliação e conservação das estradas vicinais e vias públicas, e atendimento as demandas de horas máquinas subsidiadas através da Secretaria Municipal de Agricultura, realizadas com eficiência, de forma a cumprir também, todos os demais princípios administrativos constitucionais elencados no art. 37 da Carta Magna (legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade).

Rua Francisco Marcantônio, 57 – CEP 95.250-000 – Fone/Fax: 54-3293-5600 www.antonioprado.com.br
A cidade mais italiana do Brasil!

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A ARP

Não se aplica.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação pretendida não tem inter-relação com outras contratações correlatas e/ou interdependentes, pois o seu objeto não necessita de outras contratações para gerar os benefícios esperados com essa contratação.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Devido aos locais para realização dos serviços não serem determinados previamente, para cada caso deverão ser vistoriados e analisados os impactos ambientais junto ao órgão competente, o qual deverá emitir autorização para realização dos serviços, se houver a necessidade.

14 – JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei Federal nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omisso sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a autoridade licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Rua Francisco Marcantônio, 57 – CEP 95.250-000 – Fone/Fax: 54-3293-5600 www.antonioprado.com.br
A cidade mais italiana do Brasil!

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Deste modo, a contratação da solução descrita neste Estudo Técnico Preliminar se mostra tecnicamente viável, adequada à realidade deste Município afinal o estudo mostra que à contratação dos itens estão em plena concordância com os princípios da Administração Pública e atendem ao propósito proposto. Da mesma forma, os requisitos apresentaram-se viáveis economicamente, além da contratação se alinhar às finalidades do Órgão.

Antônio Prado/RS, 06 de agosto de 2026.

Juliana do Carmo Ricardo
Escriturária - Mat. 9337-9

Ivandro Carlos Zamboni
Secretário Municipal de Agricultura

Rua Francisco Marcantônio, 57 – CEP 95.250-000 – Fone/Fax: 54-3293-5600 www.antonioprado.com.br
A cidade mais italiana do Brasil!